CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº

Cria o Programa de Lições de Primeiros Socorros aos profissionais de educação da rede escolar municipal de Cachoeiro de Itapemirim, e dá as seguintes providências correlatas.

Artigo 1º – Fica instituído o programa Lições de Primeiros Socorros a todos os profissionais da rede escolar municipal de Cachoeiro de Itapemirim - Estado do Espirito Santo.

Parágrafo único – o programa de que trata o caput deste artigo abrange tanto as escolas públicas quanto as privadas, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º – O escopo do programa 'Lições de Primeiros Socorros' é o de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I – ensinem aos alunos do ensino a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

II – capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Artigo 3º – O programa Lições de Primeiros Socorros terá dois grupos de públicos-alvo:

I – os professores e funcionários que atuam em toda rede escolar municipal;

II – os alunos da educação infantil e do ensino fundamental e;

Artigo 4º – Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais capacitados e cedidos pelo Corpo de Bombeiros da Terceira Companhia de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

§ 1º – Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística, deverão participar obrigatoriamente, quer sejam professores, quer sejam auxiliares.

§ 2º – Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais cedidos pelo Corpo de Bombeiros de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 3º – A periodicidade do curso ocorrerá a cada (02) dois anos e a carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Artigo 5º – Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I – a identificação de situações de emergências médicas;

II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único – Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Artigo 6º – Os alunos do ensino fundamental receberão aulas de primeiros socorros ministradas por professores capacitados pelos Corpo de Bombeiros de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1° – As aulas de que trata o caput deste artigo terão caráter obrigatório e extracurricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

§ 2º – As aulas de que trata o caput deste artigo não darão ensejo à necessidade de avaliações, e utilizarão, como único critério de aprovação dos alunos matriculados, a verificação de frequência, que deverá ser maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º – A carga horária das aulas de primeiros socorros ministradas aos alunos será definida pela Secretaria da Educação.

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Artigo 7º – O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º – As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º – Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subseqüente ao de sua publicação.

DIOGO PEREIRA LUBE

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

No dia a dia de uma escola, a ocorrência de acidentes é uma possibilidade real. Além de eventos do cotidiano, como pequenos acidentes, não têm sido raros os casos de situações mais graves, que exigem de todo corpo escolar um preparo visando lidar com a situação de modo a reduzir ao máximo os danos.

Diante da possibilidade real de acidentes, sejam dos mais simples aos mais graves, faz-se necessário que o corpo escolar esteja devidamente preparado para lidar com as mais variadas situações, tendo conhecimento mínimo de como proceder em situações de risco que porventura venham a ocorrer no âmbito da escola.

Diante deste fato, a presente lei tem como objetivo regulamentar o que algumas escolas já fazem de forma e não sistemática, que se trata de divulgar conhecimentos mínimos necessários para lidar da melhor forma possível em situações de risco

Há de se ressaltar que esses conhecimentos mínimos conforme descritos na presente legislação podem ser a diferença entre a vida e a morte de uma criança ou de muitas crianças, conforme se observa em casos mais graves de amplo conhecimento, assim como do próprio corpo de professores e funcionários.

Desta forma, espera-se o apoio dos membros dessa casa para que tão simples obrigatoriedade garanta a nossos estudantes e profissionais o básico necessário para lidar com situações emergenciais que nenhum de nós deseja que aconteça, mas que se deve estar preparado para enfrentar com o mínimo possível de danos.

DIOGO PEREIRA LUBE

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br